



## PARECER TÉCNICO

<b>Processo nº: 7.638/2020</b>	<b>Data: 22/07/2020</b>
<b>Objeto:</b> Complementar o serviço de acolhimento institucional ofertado, por meio da contratação de profissionais e aquisição EPI's, material de limpeza e higiene em caráter emergencial em atendimento a situação de calamidade pública.	
<b>Valor da proposta:</b> R\$ 118.303,13 (cento e dezoito mil trezentos e três reais e treze centavos)	
<b>Proponente:</b> Associação Beneditina de Educação e Assistência Social	

### 1. APRESENTAÇÃO:

O cenário atual de disseminação do novo coronavírus (COVID-19), vírus de alta transmissibilidade e sua classificação como pandemia aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais.

Neste sentido, a Portaria nº 369/2020 editada pelo Ministério da Cidadania, vem incidir sobre o repasse de recursos financeiros emergencialmente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da COVID-19. Trata-se de recursos federais destinados a **execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional**, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O município de Aracruz foi elegível a receber tais recursos que destinam-se a promover:

I. Estruturação da rede do SUAS por meio da: aquisição de equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS e aquisição de alimentos para pessoas idosas e pessoas com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

II. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação atual, de forma a permitir a este público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do corona vírus.

No que se refere aos recursos destinados ao **Cofinanciamento de ações socioassistenciais**, nos termos do Art. 2, inciso II da Portaria nº 369/2020, no município de Aracruz, o Plano de Ação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (Semds) prevê a realização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no nosso município, com vistas a *“Garantir o provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento e/ou adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais, isolar grupos ou apoio a outras formas de alojamento provisório adequados à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19”*.

Tratando-se, portanto, de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.487/2017.

A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



## 2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo **7.638/2020** procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015; Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017, Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:**

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Considerando o objeto proposto, qual seja, "Complementar o serviço de acolhimento institucional ofertado, por meio da contratação de profissionais e aquisição EPI's, material de limpeza e higiene em caráter emergencial em atendimento a situação de calamidade pública" por tratar-se de ação complementar à execução do, Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, sendo este integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº109/2009, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, "*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)*".

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam, *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*, por meio dos serviços, em especial os Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes.

O mesmo integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

O serviço é ofertado em unidade institucional com característica domiciliar de forma a proporcionar acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual, gestantes, adolescente com filho (a), crianças e adolescentes em situação de medida de proteção ou em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Considerando a decretação de estado de emergência em saúde pública pelo governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto n.º 4.593-R, de 13 de março de 2020, a qual estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID – 19);

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, que relacionou a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como um dos serviços públicos e atividades essenciais e a natureza essencial dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, deve-se assegurar a



continuidade de sua oferta no contexto da pandemia. Para tanto, o cenário exige a adoção de medidas, procedimentos e a reorganização destes serviços, a fim de apoiar o distanciamento social e mitigar riscos de transmissibilidade;

Considerando a portaria nº 59, de 22 de abril de 2020 Orientações acerca do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e recomendações quanto a medidas e procedimentos relacionados. 4.5 *“Apoio inclusive com novos recursos financeiros, às Unidades de Acolhimento – tanto governamentais quanto não governamentais, prestados pelas Organizações da Sociedade Civil – para se adequarem às recomendações sanitárias e para implementarem, quando necessário, medidas e procedimentos previstos na Recomendação Conjunta CNJ, CNMO, MC, MMFDH nº1/2020, nesta Nota Técnica e nas demais normativas referentes à Emergência em Saúde Pública”*.

Considerando que as ações de prevenção, as orientações e os cuidados com a higiene pessoal são importantíssimas no combate às infecções causadas pelo novo coronavírus, uma vez que contêm a disseminação dos casos contribuindo para o achatamento da curva de contaminação no Estado;

Neste sentido, a assinatura de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem a finalidade de complementar o serviço de acolhimento institucional ofertado, por meio da contratação de profissionais e aquisição EPI's, material de limpeza e higiene em caráter emergencial em atendimento a situação de calamidade pública.

**c) da viabilidade de sua execução;**

No Plano de Trabalho, apensado ao processo por meio do Ofício nº 109/2020 da Associação Beneditina de Educação e Assistência Social, às folhas 186/208, foi identificada compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**d) da verificação do cronograma de desembolso;**

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

**e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

**g) da designação do gestor da parceria;**



Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Para que a parceria seja celebrada, faz-se necessário que o representante da Administração Pública, nomeie o Gestor da Parceria.

#### **h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº14.558/2017.

**2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. A proponente apresentou, às folhas 29/43, seu Estatuto Social e às folhas 212/259, Regimento Interno prevendo:**

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Possuir a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:**

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III):
  1. Certidão de regularidade perante o FGTS: folha 52;
  2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual: folha 53;
  3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal: folha 54;
  4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho: folha 55;
  5. Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Dívida Ativa da União: folha 56;



- Nas folhas 29/43, cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Nas folhas 744/46, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Na folha 50, comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

**2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015,** foram apresentadas nas folhas 179/181, declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

**2.5. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015,** foi apresentada na folha 182, declaração assinada pelos representantes legais, de que a parceria não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

**2.6. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017:**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo: na folha 51,
- Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso V): nas folhas 183/184,
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI): nas folhas 60/75;
- Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias a execução do objeto pactuado: no Relatório de atividades nas folhas 60/75\_e Declaração de Capacidade Técnica, nas folhas 183/184;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno , perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI): nas folhas 183/184;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII): nas folhas 183/184;
- Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que ateste experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou outro, de natureza semelhante: foi apresentado nas folhas 60/75;



- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperações celebradas com a rede privada ou pública: folhas 76/167.

**2.7. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):**

- Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso I e II), conforme apresentado na folha 174;
- Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III), conforme apresentado na folha 175.

**2.8. Quanto a outros documentos complementares solicitados pela SEMDS:**

- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de gratuidade, em atendimento a Resolução nº14, de 15 de maio de 2014: folhas 183/184;
- Carteira de identidade e CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC: folha 48;
- Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC: folhas 49/50;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, da existência de conta específica: folha 183/184, 211;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet: folhas 183/184;
- Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA): folha 176;
- Memória de cálculo dos custos da equipe quando esta for contratada com recursos da parceria: folha 210.

**3. CONCLUSÃO**

Considerando os documentos constantes no Processo nº 7.638/2020, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Aracruz para execução do Plano de Trabalho proposto, desde que o representante da Administração Pública, nomeie o Gestor da Parceria.

Mayani Emanoelly Gardi Januário  
Assistente Social / CRESS-17ª Reg. 2.543  
Mat. 22156



## HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada pela Srª Rosilene Filipe dos Santos Matos, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO** emitido por integrante do núcleo técnico desta secretaria na data de 22.07.2020, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECANTO FELIZ **concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto Municipal de nº. 32.487/2017, além dos demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social de nº 21 de 24/11/2016,** estando a Organização apta a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com este município, tendo por objeto o fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo de nº 7.638/2020 que está à disposição dos interessados para consulta.

Publique-se na data.

Aracruz/ES, 23 de julho de 2020

  
**ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017